TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC: 02624/08

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - PB
Natureza: Atos de pessoal – Aposentadoria
Interessado (a): José Teixeira da Silva
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. José Teixeira da Silva. Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC-01593/2018

RELATÓRIO

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - PB

1. **Aposentando(a):**
   1.1. Nome: José Teixeira da Silva
   1.2. Cargo: Motorista
   1.3. Matrícula: 03880-6
   1.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município
2. **Caracterização da aposentadoria (Portaria Nº 293/2007)**
   2.1. Natureza: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais
   2.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM
   2.3. Data do ato: 22 de agosto de 2007
   2.4. Publicação do ato: Semanário Oficial do Município: 19 a 25/08/2007
   2.5. Valor: R$ 695,75

Relatório da Auditoria: Concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 62.

3. **Parecer oral do MPjTCE/PB:** Pela legalidade e concessão do registro.
4. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC: 02624/08

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato aposentatório e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC02624/08**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Senhor José Teixeira da Silva, matrícula 03880-6, no cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria Nº 293/2007**) e do valor do benefício.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de julho de 2018

Assinado 13 de Julho de 2018 às 10:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2018 às 18:56

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2018 às 11:16

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO